

LEI N° 2.776/2022

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Orçamentos Consolidados do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 35.632.635,95 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º O Orçamento do Município de Guarujá do Sul, estima a Receita em R\$ 33.748.168,07 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, sento e sessenta e oito reais e sete centavos) e Fixa a Despesa em R\$ 25.792.094,02 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, noventa e quatro reais e dois centavos)

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarujá do Sul, estima a Receita em R\$ 1.776.107,88 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, centos e sete reais e oitenta e oito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 7.124.892,88 (sete milhões, centos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)

§ 3º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarujá do Sul, estima a Receita em R\$ 108.360,00 (cento e oito mil, trezentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.565.649,05 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)

§ 4º O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, estima a receita em R\$ 0,00 (Zero reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.150.000,00 (um milhão, centos e cinquenta mil reais)

Art. 2º A Receita do Orçamento do Município de Guarujá do Sul, está estimada com a seguinte classificação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	33.648.168,07
- Impostos, taxas, contribuição de melhoria	R\$. 3.584.200,00
- Contribuições	R\$. 402.100,00
- Receita Patrimonial	R\$. 422.100,00
- Receita de Serviços	R\$. 296.800,00
- Transferências Correntes	R\$. 28.936.268,07
- Outras Receitas Correntes	R\$. 6.700,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$. 100.000,00
- Alienação de Bens	R\$. 100.000,00
<u>TOTAL</u>	33.748.168,07

Art. 3º As Despesas do Orçamento do Município de Guarujá do Sul, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

- Gabinete do Prefeito	R\$	691.297,50
- Gabinete do Vice Prefeito	R\$	141.281,25
- Secretaria de Administração e Fazenda	R\$	4.748.175,52
- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	R\$	11.657.542,82
- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	R\$	2.246.343,85
- Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	756.100,00
- Secretaria de Transportes e Obras	R\$	5.283.953,08
- Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R\$	50.000,00
- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R\$	155.500,00
- Fundo Municipal da Defesa Civil	R\$	15.000,00
- Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	46.900,00

TOTAL 25.792.094,02

Art. 4º A Receita do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, está estimada com a seguinte classificação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	1.776.107,88
- Impostos, taxas, contribuição de melhoria	R\$	14.600,00
- Receita Patrimonial	R\$	16.100,00
- Transferências Correntes	R\$	1.744.407,88
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00

TOTAL 1.776.107,88

Art. 5º As Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.124.892,88

TOTAL	R\$	7.124.892,88

Art. 6º A Receita do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, está estimada com a seguinte classificação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	98.360,00
- Receita Patrimonial	R\$	2.000,00
- Transferências Correntes	R\$	96.360,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
- Transferências de Capital	R\$.	10.000,00
TOTAL	R\$	108.360,00

Art. 7º As Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

<u>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>		
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.368.814,24
- Fundo Municipal do Idoso	R\$	196.834,81

TOTAL	R\$	1.565.649,05

Art. 8º A Receita do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, está estimada em R\$ 0,00 (Zero reais)

Art. 9º As Despesas do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

<u>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>		
- Câmara Municipal de Vereadores	R\$	1.150.000,00

TOTAL	R\$	1.150.000,00

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar Operações de Crédito, por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas até o encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, remanejar dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 12. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares, via Decreto, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I - O Excesso ou Provável Excesso de Arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - O Superávit Financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de Superávit Financeiro do exercício anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, via Decreto, a inserir novas fontes de recursos e suplementar as dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, através de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, até o limite máximo do superávit verificado, no Grupo de Fonte de Recursos *Código 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores* em atendimento a Portaria STN nº. 340/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas durante o exercício.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL/SC, em 05 de dezembro de 2022.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda